**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS**, MINAS GERAIS
Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364

# INDICAÇÃO Nº. 232/2024

**Andradas, 09 de dezembro de 2024.**

**À Sua Excelência, o senhor**
**Luiz Benedito Raimundo**
**Presidente da Câmara Municipal de Andradas**

A Vereadora que se subscreve solicita de Vossa Excelência que se oficie a Sra. Chefe do Executivo Municipal, indicando à mesma que encaminhe a esta casa um projeto de lei criando o **"Programa Bolsa Atleta"** no Município de Andradas.

Esta indicação tem o objetivo de valorizar e apoiar Atletas, Paratletas e Atletas-Guia garantindo a manutenção pessoal mínima assegurando condições para que os atletas dediquem ao treinamento esportivo e participem de competições em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, desenvolverem a prática do esporte como meio de promoção social mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Considerando que, a implantação da proposta permitirá que os atletas de diversas categorias possam receber um estímulo para prosseguir no seu aperfeiçoamento rumo a novas vitórias, inclusive à conquista de medalhas esportivas em competições oficiais;

Considerando que, hoje é sabido que alguns atletas vivem em situações difíceis. Somente poucos têm acesso a grandes patrocinadores;

Rozilda e conti

232/2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS**, MINAS GERAIS
Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364

Considerando que, são necessárias novas políticas públicas para o esporte, para desenvolvermos e formarmos novos cidadãos, proporcionando desta maneira uma forma de inclusão social;

Considerando que, o Bolsa Atleta também é um dos principais projetos do Ministério dos Esportes, distribuindo Bolsas para atletas que representam o futuro do nosso esporte.

Vale ressaltar que é de competência do Poder Executivo propor esta lei, devido as atribuições que o mesmo requer, senão assim, estou indicando através da referida propositura. Certa de que esta solicitação será bem acolhida pela Administração Municipal envio anexo minuta do projeto.

Rozilda de Campos Conti

**Rozilda de Campos Conti**

**Vereadora**

ROZILDA DE CAMPOS CONTI

VEREADORA
CAMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Rua Leonardo Alves dos Santos, 315
Andradas/MG
rosildaconti@hotmail.com
(35) 99102-2691

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls.: 03

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS**

**ROZILDA DE CAMPOS CONTI**

**Vereadora**

Andradas,06 de dezembro de 2024 .

A vereadora Sra. Rozilda de Campos Conti, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, apresenta ao egrégio plenário o seguinte projeto de lei:

**MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2024**

**"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR O PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL DE ANDRADAS "**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Bolsa Atleta Municipal, com o objetivo de valorizar, apoiar e incentivar o jovem a desenvolver a prática do desporto, beneficiando diretamente os atletas e membros das comissões técnicas que representam o município de Andradas em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, mediante a concessão de 100 (cem) bolsas remuneradas.

**Art. 2º** - Compete ao **PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICPAL** conceder aos atletas incentivos pecuniários, com valores fixados entre o mínimo de R$ ,00 ( Reais) e no máximo de R$ ,00 ( . Reais), sendo que deverão ser pagos mensalmente ou eventualmente.

**Art. 3º - A BOLSA ATLETA MUNICIPAL** será concedida pelo prazo de 01(um) ano, sendo possível sua prorrogação, cobrindo assim toda a preparação e a participação nas competições esportivas ou ainda um auxilio eventual visando à cobertura de despesas nas competições em que o atleta irá participar.

**Art. 4º** – As Categorias da BOLSA ATLETA MUNICIPAL são:

ROZILDA DE CAMPOS CONTI
VEREADORA
CAMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Rua Leonardo Alves dos Santos, 315
Andradas/MG
rosildaconti@hotmail.com
(35) 99102-2691

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls.: 04

**I** – CATEGORIA DE BASE ESTUDANTIL: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, com no mínimo 12 (doze) e no máximo 17 (dezessete) anos de idade, fixadas nos valores de R$ ,00 ( .Reais), R$ ,00 ( Reais) e R$ ,00 ( Reais) divididas de acordo com a quantidade de treinamentos semanais estipulados pelas comissões técnicas responsáveis pelas modalidades esportivas e pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**II** – CATEGORIA DE RENDIMENTO: concedida ao atleta, com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, fixadas nos valores de R$ ,00 ( Reais), R$ ,00 ( Reais), R$ ,00 ( Reais) e R$ ,00 ( Reais) de acordo com os critérios técnicos estipulados pelas respectivas comissões técnicas das modalidades esportivas e pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**III** – CATEGORIA ESPECIAL: concedida ao atleta, visando à cobertura de despesa eventual de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fixadas nos valores de R$ ,00 ( Reais), R$ ,00 ( Reais) e R$ ,00 ( Reais).

**IV** – CATEGORIA COMISSÃO TÉCNICA: concedida a membro de comissão técnica, das modalidades esportivas que possuam equipes de treinamento, podendo ser mensal ou em caráter eventual de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fixadas nos valores de R$ ,00 ( Reais) à R$ ,00 ( Reais).

**Art. 5º** - A concessão da BOLSA ATLETA MUNICIPAL não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

**Art. 6º** - Para pleitear o ingresso no PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL serão necessários os seguintes requisitos:

**I** – O atleta ou o responsável precisa comprovar o domicilio eleitoral na Cidade de Andradas.

**II** – Ter no mínimo 12 (doze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

**III** – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva do município de Andradas devidamente legalizada junta a Prefeitura de Andradas;

**IV** – Estar em plena atividade desportiva;

**V** – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

ROZILDA DE CAMPOS CONTI
VEREADORA
CAMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Rua Leonardo Alves dos Santos, 315
Andradas/MG
rosildaconti@hotmail.com
(35) 99102-2691

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls.: 05

**VI** – Ter participado de competição esportiva oficial da respectiva Federação e/ou Confederação da modalidade esportiva em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional no máximo em até 3 (três) anos anteriores àquele em que pleitear a BOLSA ATLETA MUNICIPAL;

**VII** – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

**VIII** – Comprometer-se a representar o Município de Andradas, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas ou públicas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**IX** – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Ligas, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

**X** – Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na respectiva modalidade esportiva de sua atuação;

**XI** – Ceder os direitos de utilização de imagem a Prefeitura Municipal de Andradas..

**Art. 7º** - Incumbe a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como Órgão coordenador, operacional e deliberativo, à concessão da BOLSA ATLETA MUNICIPAL.

**Art. 8º** – A quantidade de BOLSAS será de acordo com os seus valores, conforme abaixo:

I – 20 (vinte) bolsas de R$ ,00 ( Reais);

II – 20 (vinte) bolsas de R$ 00 ( Reais);

III – 20 (vinte) bolsas de R$ ,00 ( Reais);

IV – 15 (quinze) bolsas de R$ ,00 ( Reais);

V – 15 (quinze) bolsas de R$ ,00 ( Reais);

VI – 10 (dez) bolsas de R$ ,00 ( Reais).

**Art. 9º** - Serão desligados do Programa os beneficiários(as) que:

ROZILDA DE CAMPOS CONTI
VEREADORA
CAMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Rua Leonardo Alves dos Santos, 315
Andradas/MG
rosildaconti@hotmail.com
(35) 99102-2691

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls.: 06

**I** - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas;

**II** - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

**III** - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

**IV** – Ter baixo rendimento escolar e/ou ficar retido no ano letivo, exclusivamente no caso de Bolsa da Categoria de Base Estudantil;

**V** - Forem dispensados das equipes de treinamento, pelas comissões técnicas por questões de indisciplina, rendimento técnico ou assiduidade relacionada ao treinamento;

**VI** – A pedido próprio e/ou dos responsáveis no caso dos menores de 18 (dezoito) anos;

**VII** - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

**Art. 10º** – As despesas decorrentes das concessões correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do FAEL-FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER instituído pela Lei nº 1964/2001.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Andradas , 06 de dezembro de 2024..

Rozilda de Campos Conti

**Vereadora**

ROZILDA DE CAMPOS CONTI

VEREADORA
CAMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Rua Leonardo Alves dos Santos, 315
Andradas/MG
rosildaconti@hotmail.com
(35) 99102-2691

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls.: 07

**JUSTIFICATIVA À MINUTA AO Projeto de Lei / 2024**

Considerando que, A implantação da proposta permitirá que os atletas de diversas categorias, possam receber um estímulo para prosseguir no seu aperfeiçoamento rumo a novas vitórias, inclusive à conquista de medalhas esportivas em competições oficiais;

Considerando que, Hoje é sabido que alguns atletas vivem em situações difíceis. Somente poucos têm acesso a grandes patrocinadores;

Considerando que, são necessárias novas políticas publicas para o esporte, para desenvolvermos e formarmos novos cidadãos, proporcionando desta maneira uma forma de inclusão social;

Considerando que, o Bolsa Atleta também é um dos principais projetos do Ministério dos Esportes, distribuindo Bolsas para atletas que representam o futuro do nosso esporte.

Câmara Municipal de Andradas , 05 de dezembro de 2024

Rozilda e conti

**Rozilda de Campos Conti**

**Vereadora**

Rozilda de Campos Conti

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls.: 08

# Presidência da República
## Casa Civil
### Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

## DECRETO Nº 12.108, DE 11 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a revisão dos valores da Bolsa-Atleta, de que trata o art. 51 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 51, § 1º, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023,

**DECRETA**:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a revisão dos valores da Bolsa-Atleta, na forma prevista no art. 51, § 1º, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Art. 2º Ficam estabelecidos os valores da Bolsa-Atleta, observada a disponibilidade orçamentária, conforme as seguintes categorias:

I - categoria atleta de base - R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);

II - categoria estudantil - R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);

III - categoria atleta nacional - R$ 1.025,00 (mil e vinte e cinco reais);

IV - categoria atleta internacional - R$ 2.051,00 (dois mil e cinquenta e um reais);

V - categoria atleta olímpico, paralímpico ou surdolímpico - R$ 3.437,00 (três mil quatrocentos e trinta e sete reais); e

VI - categoria atleta pódio - até R$ 16.629,00 (dezesseis mil seiscentos e vinte e nove reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Andre Luiz Carvalho Ribeiro*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.7.2024